



PROJETO DE LEI Nº

PL 237 /2019

L I D O

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Em. 14 / 03 / 19

Secretaria Legislativa

Revoga as Leis nº 5.847, de 20 de abril de 2017 e nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre obrigações impostas a empresas contratadas pelo Poder Público.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Distritais nº 5.847, de 20 de abril de 2017 e nº 6.128, de 1º de março de 2018.

Art. 2º Qualquer processo administrativo em vigor que tenha sido instaurado visando a apuração de infração pelo desrespeito às referidas leis deverão ser arquivados, comunicando-se os interessados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 237 /2019
Folha Nº 01

A presente proposição legislativa tem por escopo revogar a Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, e a Lei Distrital nº 5.847/2017, que determina que as empresas contratadas pelo Poder Público deverão oferecer cursos de alfabetização para os empregados contratados.

A crise econômica que assolou o país fez com que o número de pessoas desempregadas dobrasse em cinco anos, ao passar de 6,7 milhões em 2012, para 13,7 milhões em 2017. Essa mazela social atingiu todas as classes independentemente do nível socioeconômico, e até hoje conseguimos ver seu reflexo na lenta recuperação do Produto Interno Bruto.

CÂMARA LEGISLATIVA - 14/03/2019 - 11:03

7032



Portanto, iniciativas que promovem o acesso ao emprego e a geração de renda devem ser amplamente fomentadas, mas desde que estejam devidamente alinhadas com os demais anseios da sociedade, inclusive na área econômica.

Ao invés de criar instrumentos que permitam aumentar a competitividade dos preços ofertados à Administração Pública, e conseqüentemente fazendo que os impostos públicos economizados pudessem ser utilizados na implementação de Políticas Estruturantes, as leis acima criaram obrigações que não possuem nenhuma relação com o objeto do contrato, encarecendo os valores dos Contratos Administrativos sem nenhum estudo que comprove a eficácia da medida proposta.

Além disso, especialmente no que concerne à Lei nº 6.128/2018, a falta de modulação dos seus efeitos leva a interpretação que as empresas devem promover a capacitação de pessoas em situação de rua de forma contínua, mesmo sem firmar contrato com a Administração, na esperança de já ter alguém treinado e apto a exercer de forma competente a função na obra pública assim que o contrato for iniciado.

Por tal motivo, não nos parece legítimo que o Poder Legislativo possa transferir uma responsabilidade estatal para a esfera privada de forma leviana, criando mais uma lei cuja eficácia social não comprovada serve para apenas as estatísticas de produtividade da Câmara Legislativa.

Em apertada síntese, podemos condensar todos os pontos relacionados acima com uma breve afirmação: a enorme quantidade de leis meramente simbólicas aumenta a burocracia e dificulta a estruturação de novos negócios, gerando o empobrecimento da sociedade sem conseguir atingir os objetivos legais previstos.

Portanto, registre-se novamente em tintas fortes que embora reconheçamos que as referidas leis foram criadas com objetivos nobres, a falta de análise objetiva sobre seus resultados nos leva a crer que existem muito mais razões para nos preocuparmos com o aumento dos valores cobrados à administração pública e com as conseqüências que o possível descumprimento da lei possa gerar aos Contratantes.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 237 / 2019
Folha Nº 02 *UL*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



Em termos processuais, a referida proposta encontra-se totalmente em consonância com as disposições contidas no Art. 97 e seguintes da Lei Complementar nº 013/1996, que institui o Processo legislativo do Distrito Federal.

Por todo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente pela aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em de de 2019.


Deputada **Júlia Lucy**
NOVO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 237 / 2019
Folha Nº 03



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Consulta ao Gabinete do **Projeto de Lei nº 237/19**, que “Revoga as Leis nº 5.847, de 20 de abril de 2017 e nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre obrigações impostas a empresas contratadas pelo Poder Público”.

Autoria: Deputado(a) **Júlia Lucy (NOVO)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor, para juntada à proposição de cópia das disposições normativas que faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno.

Em 15/03/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 237 / 2019
Folha Nº 04 ~~1111~~